**REQUERIMENTO Nº 051/21**

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Recurso Ordinário Trabalhista nos processos nº 0010737-15.2020.5.15.0068, nº 0010933-19.2019.5.15.0068 (transitado em julgado), nº 0010673-05.2020.5.15.0068, nº 0010738-97.2020.5.15.0068, apontando irregularidades e condenando a Prefeitura em proceder ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes anuais gerais sobre a parcela de complementação do piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias;

CONSIDERANDO, os seguintes trechos das referidas decisões em demandas repetitivas envolvendo irregularidades da Prefeitura de Adamantina:

> *"A* ***falha*** [por parte do Município***] está na fixação inicial de vencimento para o agente de saúde*** *(e base de cálculo para os reajustes salariais) em valor inferior ao piso nacional"; (Acórdão TST/15 – Processo nº* 0010933-19.2019.5.15.0068, com nossos grifos)
>
> *"Importante ressaltar que* ***o piso salarial nacional é o valor mínimo de fixação do vencimento do agente de saúde*** *no plano de carreira,* ***não podendo ser utilizado como "teto" a ser observado, conforme fez o Município de Adamantina****." (Acórdão TST/15 – Processo nº* 0010673-05.2020.5.15.0068, com nossos grifos)
>
> *"nem sempre as promoções horizontais ou reajustes salariais decorrentes da legislação municipal resultaram em efetiva majoração de ganhos para a obreira, isso porque o* ***Município de Adamantina fixou salário base inferior ao previsto na legislação federal para os agentes de saúde e, para alcançá-lo estabeleceu o pagamento de uma complementação salarial,*** *a qual deixava de existir ou era reduzida conforme o vencimento básico da autora atingisse ou se aproximasse do piso nacional." (Acórdão TST/15 – Processo nº* 0010673-05.2020.5.15.0068, com nossos grifos).
>
> *"Verifica-se, portanto, que* ***a legislação federal foi incorretamente aplicada pelo Município, que fixou piso salarial no plano de carreira em valor inferior*** *àquele estabelecido na Lei nº 11.350/2006, aplicando posteriormente os reajustes salariais previstos em Leis Municipais ao vencimento incorretamente fixado em seu início. (Acórdão TST/15 – Processo nº* 0010673-05.2020.5.15.0068, com nossos grifos)
>
> *"Foi* ***irregular, portanto, a conduta adotada pelo réu****, em proceder o pagamento do salário base da autora em uma rubrica e o importe que complementa a diferença para se atingir o piso nacional dos agentes comunitários de saúde em rubrica separada e aplicar o reajuste apenas ao salário base." (Acórdão TST/15 – Processo nº* 0010737-15.2020.5.15.0068, com nossos grifos)

> *"O que se tem aqui é uma* ***legislação federal incorretamente aplicada*** *pelo Município, que fixou piso salarial no plano de carreira em valor inferior àquele estabelecido na Lei 11.350/2006, aplicando posteriormente os reajustes salariais previstos em Leis Municipais ao vencimento incorretamente fixado em seu início.(...)* ***Nesse mesmo sentido já decidiu este relator, em caso análogo*** *envolvendo o Município de São Pedro do Turvo, no processo nº 0011465-78.2017.5.15.0030, da 3ª Câmara, 2ª Turma deste E. Tribunal Regional e no processo nº 0010933-19.2019.5.15.0068, desta 1ª Câmara, 1ª Turma envolvendo o Município de Adamantina. (...)* ***Deverá o Município implantar na folha de pagamento da autora****, após o trânsito em julgado da presente decisão, e tão logo se apure o valor do salário atual com a aplicação dos reajustes corretamente apurados. (Acórdão TST/15 – Processo nº* 0010738-97.2020.5.15.0068, com nossos grifos)

CONSIDERANDO, que após as diversas decisões (fora aquelas que ainda estão pendentes de acórdão) o corpo técnico desta Prefeitura deverá ter dificuldades no cálculo do pagamento dos Agentes de Saúde (alguns com êxito judicial e outros sem ingressar);

CONSIDERANDO, que esta Administração já promoveu a regularização de outras classes de servidores municipais criando tabelas especiais;

CONSIDERANDO, que a motivação dos servidores é um fator fundamental para o funcionamento de qualquer órgão da administração pública e os Agentes de Saúde em sua grande maioria, se encontram extremamente desmotivados pela forma como esta Prefeitura tem lidado com os direitos da classe;

REQUEREMOS à Mesa, regimentalmente, sejam, nos termos do art. 17 da LOMA, solicitadas do excelentíssimo Prefeito, a fim de enviar a esta Casa, dentro do prazo do art. 74 XVI da LOMA as seguintes informações:

1) Após inúmeras decisões condenando e tornando nítida a irregularidade na fixação do piso salarial dos Agentes de Saúde, a Prefeitura pretende uniformizar o entendimento e regularizar o pagamento dos salários da classe?

2) A Prefeitura entende ser viável a criação de uma tabela própria dos agentes de saúde visando a regularização, uniformização, a redução da judicialização e consequentemente, a motivação dos servidores?

Plenário Vereador José Ikeda, 22 de fevereiro de 2021.

**ALCIO ROBERTO IKEDA JUNIOR**
Vereador

**RAFAEL RODRIGUES PACHECO**
Vereador

**ANTÔNIO LEÔNCIO DA SILVA**
Vereador

**HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**
Vereador